

fol 36

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009
SEAC-BA / SINDILIMP**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO
DA BAHIA – SEAC/BA**

FL. 36
URSP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
SEAC/SINDILIMP

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Beneficiários	1
CLÁUSULA SEGUNDA – Data Base	2
CLÁUSULA TERCEIRA - Correção Salarial	2
CLÁUSULA QUARTA - Pisos Salariais	2
CLÁUSULA QUINTA – Vale Transporte	2
CLÁUSULA SEXTA – Alimentação	2
CLÁUSULA SÉTIMA – Cesta Básica	3
CLÁUSULA OITAVA - Horas Extras	3
CLÁUSULA NONA - Adicional Noturno	3
CLÁUSULA DÉCIMA - Jornada Especial	3
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Banco De Horas	3
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Postos Especias	4
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Industrias Químicas, Petroquímicas e Automotivas	4
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cesta de Alimentos	4
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Equipamento de Proteção Individual	4
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Assistência Médica	4
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASLIMP	5
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Jornada de Trabalho Parcial	5
CLAUSULA DÉCIMA NONA – Folgas	5
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contrato de Trabalho por Tempo Determinado	5
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Plano de Assistência Médica Privada	5
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Plano de Assistência Odontológica Privada	5
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Intervalo para Amamentação	5
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Abono de Falta	6
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Licença Paternidade	6
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Exames Médicos	6
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atestados Médicos	6
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Trabalho de Deficientes	6
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Descontos nos Salários	6

J. J. U. R.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

FL.37
10/09

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Remuneração do Substituto	6
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Aperfeiçoamento Profissional	6
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Aposentadoria	6
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Rescisão Contratual	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Comissão de Conciliação Prévia	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Liberação de Dirigentes e Delegados de Base	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Da Disponibilidade Remunerada	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Acesso de Dirigentes	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Taxa Confederativa Laboral	7
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Taxa Assistencial Laboral	8
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Certificado de Regularidade Sindical	8
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Benefício Social Apoio Familiar	8
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Encargos Sociais	9
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Empresas de Outro Estado	9
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Campanhas Educativas	9
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Trabalho em Turno de Revezamento	9
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Da Comissão Inter-Sindical de Fiscalização	9
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Duração e Vigência	10
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Do Descumprimento da Convenção	10

gnd
v. d.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
SEAC/SINDILIMP

38

BASE TERRITORIAL: ESTADO DA BAHIA, EXCETO MUNICÍPIOS DE FEIRA DE SANTANA – AMÉLIA RODRIGUES – ANGUERA – CONCEIÇÃO DE FEIRA – CONCEIÇÃO DO JACUIPE – CORAÇÃO DE MARIA – IPECAETÁ – IPIRÁ – IRARÁ – RIACHÃO DO JACUIPE – SANTA BÁRBARA – SANTANÓPOLIS – SANTO ESTEVÃO – SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – SERRA PRETA – SERRINHA E TANQUINHO
(Processo de Atualização das Informações Sindicais - Número de Referência SR13057)
(CNES – Processo Nº 46000.003886/96)

CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2008/2009
SEAC-BA / SINDILIMP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA – CNPJ: 13.713.607/0001-60, Código Sindical 002.531.05287-3**, com sede à Av. Tancredo Neves, 274, C.E.I. Bloco "A" Salas 238/239 – Pituba - Salvador/Ba, e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – SINDILIMP – CNPJ: 32.700.148/0001-25, Código Sindical 000.000.90416-3**, com sede à Rua Cônego Pereira, nº 51 – 1º Andar – Sete Portas - Salvador/Ba, conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários desta Convenção Coletiva, exclusivamente:

§1º - As Empresas que são portadoras do **Certificado de Regularidade Sindical**, nos termos do art. 607, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, atualizado, emitido pelo **SEAC-BA** e pelo **SINDILIMP**.

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

du. 39

§2º - Os empregados das empresas de limpeza urbana e esgoto e atividades conexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

A data base da categoria dos trabalhadores em empresas de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, limpeza pública, controle de pragas e mão-de-obra especializada e não especializada do Estado da Bahia é **1º de Março**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Março, as empresas concederão reajuste de **9,7% (nove vírgula sete por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT, observando-se o limite salarial de R\$ 1.318,50 (um mil trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), a incidir sobre o salário normativo do mês de Fevereiro de 2008. Para as demais funções, com salários acima do valor mencionado, será concedido reajuste de 6% (seis por cento).

§ 1º - Os salários vigentes na atual C.C.T. 2007/2008 serão reajustados conforme descrito no Anexo I e II desta CCT, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - As empresas terão os seguintes prazos para enquadramento:

- I. **Diferença de salário do mês de março/2008 será paga na folha salarial do mês de Junho/2008;**
- II. **Diferença de salário do mês de abril/2008 será paga na folha salarial do mês de Julho/2008;**
- III. **Diferença de salário do mês de maio/2008 será paga na folha salarial do mês de Agosto/2008.**

§ 3º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis, que não constam nos **Anexos I e II** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical e contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos

conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE:

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois) vales** por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho, podendo ser pagos em espécie, para os beneficiários da presente Convenção, com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente de até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Será obrigatório o fornecimento do auxílio alimentação previsto no *caput* desta Cláusula, para os empregados lotados em postos de serviços instalados em contratos celebrados entre empresa e contratantes a partir de **01 de agosto de 2008**.

§2º – As renovações dos contratos assinados até **31/07/2008** serão enquadradas como antigos contratos, não fazendo jus o empregado lotado no referido contrato ao auxílio alimentação, na forma estabelecida nesta cláusula.

§3º - A concessão do auxílio alimentação estabelecido no "caput" desta cláusula, em razão de se restringirem a novos contratos, não será objeto de isonomia ou paridade para outros

du. 39

FL. 40
389

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

§4° - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**.

§5° - Para dirimir dúvidas quanto a data de início do contrato e o direito ao recebimento do auxílio alimentação, as empresas poderão requisitar declaração do contratante, servindo esta como meio de prova legal. Na falta desta, o contrato de prestação de serviços servirá como meio de prova para efeitos judiciais.

§6° - Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

§1° - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**.

§2° - Fica também estabelecida a alternatividade da concessão dos benefícios contidos nas Cláusulas Sexta e Sétima desta Convenção, não havendo, portanto, a sua cumulatividade.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno entre 22:00 e 05:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1° - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a **192 (cento e noventa e duas) horas mensais**.

§2° - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, e desde que celebrado acordo obrigatório entre a Empresa e o SINDILIMP, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1° - As primeiras **30 (trinta) horas** adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **192 (cento e noventa e duas) horas mensais**, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta) dias**.

II - Durante os **60 (sessenta) dias** de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

III - As regras contidas neste parágrafo e nos incisos anteriores passarão a vigorar a partir de **1° de junho de 2008**.

§2° - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3° - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito

3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

FL. 41
JSC

em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDUSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador.

b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Sexta, combinado com a Cláusula Sétima e seus parágrafos.

c) Café da manhã, para os novos contratos, a partir de 01/07/07, aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA DE ALIMENTOS:

As empresas concederão a partir de 01 de agosto de 2008, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas e petroquímicas, decorrentes de contratos em vigência, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, e o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º - Os agentes de limpeza que prestam serviços em indústrias automotivas, também farão jus ao benefício da cesta de alimentos nos termos descritos no caput.

§2º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§3º - Para a manutenção da cesta de alimentos, a partir de maio/2007, será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será assegurada assistência médica com cobertura, no mínimo, ambulatorial aos trabalhadores que prestam serviços em plantas de indústrias químicas, petroquímicas e

Handwritten signature and initials.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

FL. 42
WSP

automotivas, podendo ser deduzido do empregado o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASLIMP

Fica convencionado que a empresa descontará, em folha de pagamento, o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) de cada empregado, mediante prévia autorização do empregado, em favor da ASLIMP – Associação dos Trabalhadores em Limpeza do Estado da Bahia, sob responsabilidade do SINDILIMP, a fim de proporcionar a assistência médica para os empregados.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas e meios da assistência médica prevista nessa convenção, a empresa não terá qualquer responsabilidade sobre sua prestação, seja perante o trabalhador, seja perante médicos, clínicas médicas e/ou qualquer outra hospitalar, serviços médicos e paramédicos, sendo toda administração, gerência e responsabilidade do SINDILIMP e/ou ASLIMP ou empresa credenciada para administrar a assistência médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - As empresas que em face da conjuntura econômica devidamente comprovada se encontrarem em condições, que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que

laboram aos domingos e feriados, devendo estas serem informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, na forma do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PRIVADA

Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, Plano de Assistência Médica Privada, podendo ser descontado do salário do empregado, até 30% (trinta por cento), do valor contratado à título de participação.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes até o limite de dois, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à sua participação e de seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

FL. 43
JRS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA; serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CROBA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo

original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DE DEFICIENTES

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa, dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, a empresa pagará ao empregado substituto, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

FL. 44
JRF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

Parágrafo Único - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcados para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Com base na **Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000**, fica criada, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenentes.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinquenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinquenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados filiados ao sindicato, mensalmente, e repassarão ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, nos termos da **SÚMULA Nº 666 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que deverá ser feito, nos **30 (trinta)** dias subseqüentes ao da celebração desta Convenção, mediante requerimento protocolado

JRF

7

F. 45
USP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, mensalmente, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral:

1,50% (um vírgula cinqüenta por cento) para os empregados filiados e **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

Parágrafo Único - Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

§1º - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

§2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Plano de Benefícios ou Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não às entidades sindicais profissionais, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou

redução de sua aptidão física, ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no Conjunto de Regras distribuídos em anexo e que também serão enviadas aos empregadores, junto como primeiro boleto para pagamento, e a disposição nas entidades sindicais.

§1º - As empresas pagarão, com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical ou Seguro de Vida, através de guia própria, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por empregado que possua, tomando-se por base, a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados," do último dia do mês informado do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for, responsabilizando-se a entidade sindical patronal, através de organização gestora especializada, a manter o sistema de assistência social definido.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio da Assistência Social Familiar Sindical com a quantia de **R\$ 2,00 (dois reais)**, por empregado e **R\$ 0,50 (cinqüenta centavos)** a ser descontado do trabalhador em folha de pagamento.

§3º - É facultado as empresas a substituição do presente benefício social por Apólice de Seguro de Vida, contratado com empresas seguradoras subordinadas as regras da SUSEP, condições gerais de seguro de vida em grupo e **Código Civil de 10/10/2002**.

§4º - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes o estabelecida no Parágrafo Quinto desta cláusula.

§5º - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **90 (noventa)** dias da ocorrência, ao órgão gestor da assistência familiar ou a Entidade Seguradora.

§6º - Para assistência aos trabalhadores incapacitados ou às famílias do trabalhador

 8

P2.46
URP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

falecido, a entidade sindical ou sua mandatária prestará:

- a) Ajuda alimentícia: envio de 50 (cinquenta) Kg de alimentos mensais pelo período de seis meses;
- b) Ajuda financeira: disponibilização de ajuda financeira mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de um ano;
- c) Prestação de serviço funeral: prestação do serviço a ser solicitado através do sistema 0800 disponível 24 horas sete dias por semana, custeado até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) Ajuda imediata: Para cobrir outras despesas emergenciais, a família receberá em 24 horas após a solicitação da prestação de serviço funeral, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- e) Verbas rescisórias: A fim de agilizar a rescisão trabalhista, o empregador receberá um adiantamento, de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida em razão da incapacitação ou falecimento do trabalhador assistido.

§7º - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de **01/06/2008**, proteção do seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:

MORTE NATURAL - 20 vezes o Piso Salarial de R\$ 430,00 = R\$ 8.600,00
MORTE ACIDENTAL - 40 vezes o Piso Salarial de R\$ 430,00 = R\$ 17.200,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - 40 vezes o Piso Salarial de R\$ 430,00 = R\$ 17.200,00

- a) Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenentes, até **30 (trinta)** dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

§1º - Será inabilitada a Empresa que não apresentar, nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

§2º - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA COMISSÃO INTER-SINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Inter-Sindical de Fiscalização, que

9

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de Março de 2008 a 28 de Fevereiro de 2009**.

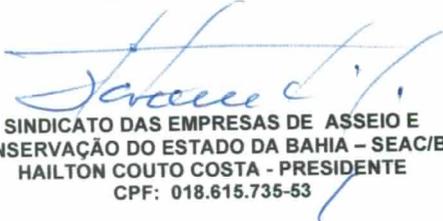
Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modifica-la.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importa na penalidade única, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do empregado prejudicado, salvo as cláusulas que tem estipuladas penalidades próprias. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento junto ao órgão competente.

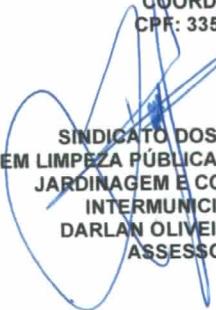
E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo, todas, serem registradas e 01 (uma) delas arquivada na Delegacia Regional do Trabalho.

Salvador/Ba, 28 de maio de 2008.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA
HAILTON COUTO COSTA - PRESIDENTE
CPF: 018.615.735-53


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA
ASSESSORA JURÍDICA


SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL – SINDILIMP
ANA ANGÉLICA RABELLO OLIVEIRA –
COORDENADORA
CPF: 335.222.005-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO,
JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL – SINDILIMP
DARLAN OLIVEIRA – OAB/BA 20784
ASSESSOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
SERET - SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DATA DO DEPÓSITO: 30.05.08
Nº DO PROCESSO: 46204.004953/08 - 17
Nº DE ORDEN DO REGISTRO: 20/08
DATA DO REGISTRO: 11.06.08

ASSINATURA E CARIMBO


Alimara da Silva Miranda
Agente Administrativo
Mat. 0287648

12.48
2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 SEAC/SINDILIMP

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
	PISO SALARIAL	430,02
1	Administrador de Condomínio	705,88
2	Agente de Apoio e Serviços	487,48
3	Agente de Higienização	430,02
4	Agente de Limpeza	430,02
5	Agente de Saúde	430,02
6	Ajudante de Armazém	473,29
7	Ajudante de Cozinha	430,02
8	Almoxarife I	457,56
9	Almoxarife II	615,86
10	Almoxarife III	778,32
11	Analista Cultural	844,76
12	Analista de Dados	498,48
13	Analista de Dados II	602,14
14	Apontador	498,48
15	Arrumadeira	430,02
16	Artífice	778,32
17	Ascensorista	471,10
18	Assistente Administrativo Financeiro I	844,76
19	Assistente Administrativo Financeiro II	1.019,18
20	Assistente Administrativo Financeiro III	1.042,48
21	Assistente de Controle de Produção	844,76
22	Assistente de Iluminação	483,18
23	Assistente de Manutenção	430,02
24	Assistente de Museus	844,76
25	Assistente de Produção	812,15
26	Assistente de Produção e Eventos	517,72
27	Assistente de Programação	517,72
28	Assistente de Rotinas Administrativas	630,29
29	Assistente de Sonoplastia	483,18
30	Assistente Operacional	1.446,39
31	Atendente I	457,56
31	Atendente II	568,58
32	Atendente III	616,05
33	Atendente IV	754,20
34	Auxiliar de Laboratório	602,14
35	Auxiliar Administrativo I	430,02
36	Auxiliar Administrativo II	568,58
37	Auxiliar Administrativo III	979,20
38	Auxiliar de Almoxarife I	455,61
39	Auxiliar de Apoio Operacional	498,48
40	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	483,18

Handwritten signature
11

FL. 49
JRP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

41	Auxiliar de Arquivo	457,56
42	Auxiliar de Carga e Descarga	430,02
43	Auxiliar de Informática	616,05
44	Auxiliar de Jardinagem	430,02
45	Auxiliar de Laboratório II	636,63
46	Auxiliar de Marcenaria	585,16
47	Auxiliar de Manutenção	430,02
48	Auxiliar de Manutenção Predial	530,99
49	Auxiliar de Mecânico	533,58
50	Auxiliar de Montagem	430,02
51	Auxiliar de Pedreiro	526,56
52	Auxiliar de Pesquisa	430,02
53	Auxiliar de Produção	431,87
54	Auxiliar de Produção e Eventos	438,91
55	Auxiliar de Reprografia	438,91
56	Auxiliar de Rotinas Administrativas	438,91
57	Auxiliar de Serviços Museográficos	438,91
58	Auxiliar de Supervisão	618,73
59	Auxiliar Escritório	457,56
60	Auxiliar Serviços Gerais I	430,02
61	Auxiliar Serviços Gerais II	512,10
62	Auxiliar Serviços Gráficos	457,56
63	Auxiliar Técnico de Segurança	730,38
64	Auxiliar Técnico em Laboratório	1.220,74
65	Auxiliar Técnico Operacional	844,76
66	Bilheteiro	430,02
67	Bombeiro	778,32
68	Cabo de turma	504,31
69	Caldereiro	778,32
70	Carpinteiro	778,32
71	Carregador	455,61
72	Coletador de Amostra	533,54
73	Coletador de Dados	602,74
74	Conferente	931,18
75	Conservador de Museus	844,76
76	Contínuo	430,02
77	Coordenador Administrativo	800,70
78	Coordenador Operacional	800,70
79	Copeira	440,12
80	Costureira	440,12
81	Coveiro	455,61
82	Cozinheira	440,12
83	Dedetizador	477,74
84	Desenhista	602,74
85	Digitador	568,58
86	Digitador II	602,74

g f 20
12

PZ. 30
WSP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

87	Distribuidor de Roupas	440,34
88	Eletricista I	585,16
89	Eletricista II	778,32
90	Empacotador	440,12
91	Encanador	778,32
92	Encarregado de Apoio	800,70
93	Encarregado de Campo	457,56
94	Encarregado de Limpeza Industrial	602,74
95	Encarregado de Manutenção	457,56
96	Encarregado de Serviços	504,31
97	Escriturário	457,56
98	Faxineiro Limpeza Industrial.	487,48
99	Frentista	525,73
100	Folguista	440,12
101	Garagista	440,12
102	Garçom	618,73
103	Gerente de serviços	885,26
104	Guia de Acervo	517,72
105	Hidrojatista I	500,23
106	Hidrojatista II	563,42
107	Instrutor de Técnicas Artísticas	630,29
108	Jardineiro	477,74
109	Lavadora	430,02
110	Limpador de Vidros	457,56
111	Manobrista	525,73
112	Maqueiro	455,61
113	Marceneiro	778,32
114	Mecânico	705,88
115	Mensageiro	480,55
116	Mensageiro Motorizado	464,45
117	Merendeira	430,02
118	Mestre de Eventos	585,16
119	Monitor	1.042,94
120	Motorista de Veículo Leve.	533,54
121	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	533,54
122	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3	646,07
123	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3	778,32
124	Operador Áudio/Som/TV	487,48
125	Operador de Empilhadeira I	686,28
126	Operador de Empilhadeira II	743,04
127	Operador de Empilhadeira III	800,72
128	Operador de Foto Copiadora	457,56
129	Operador de Máquina de Lavanderia	477,74
130	Operador de Máquinas Costal	477,74
131	Operador de Microfilmagem	457,56
132	Operador de Raios X	457,56


 13

P.L. 51
2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

SEAC/SINDILIMP

133	Operador de Telemarketing	844,76
134	Operador de Xerox	457,56
135	Operador Logístico	618,73
136	Orientador de Tráfego	512,10
137	Pedreiro	778,32
138	Pintor	778,32
139	Piscineiro	502,21
140	Porteiro de Espetáculo	430,02
141	Porteiro de Imóveis, Residencial, Comercial, Industrial	483,18
142	Programador de Eventos	585,16
143	Programador de Exposição	630,29
144	Programador Museográfico	630,29
145	Programador Visual	630,29
146	Projeccionista	430,02
147	Recepcionista I	458,24
148	Recepcionista II	498,48
149	Recepcionista III	594,22
150	Recepcionista IV	705,88
151	Recepcionista V	844,76
152	Recepcionista VI	952,04
153	Secador	440,12
154	Serralheiro	778,32
155	Servente	430,02
156	Servente Prático	526,56
157	Sub-Gerente de Serviços	870,12
158	Supervisor	705,88
159	Técnico Agrícola	1.038,60
160	Técnico Agropecuário	925,58
161	Técnico Cinematográfico	517,72
162	Técnico de Manutenção	844,76
163	Técnico de Pesquisa	517,72
164	Técnico em Hidrologia	925,58
165	Técnico em Refrigeração	884,86
166	Telefonista	512,10
167	Telefonista Bilíngüe	705,88
168	Tratador de Animais	483,18
169	Tratorista	533,54
170	Varredor	430,02
171	Vigia	440,12
172	Zelador	430,02

g g r . k

FL 52
UNP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 SEAC/SINDILIMP

ANEXO II

GRUPO I

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

- 01 – Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares
- 02 – Clubes, escolas, lojas e similares

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	705,88
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	504,31
CABO DE TURMA	504,31
OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)	477,74
AGENTE DE LIMPEZA	430,02

GRUPO II

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Conservação de áreas verdes
- 02 – Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 – Coleta de resíduos

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	705,88
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	504,31
MOTORISTA: veículo leve	533,54
MOTORISTA: caminhão 8 m ³	533,54
MOTORISTA: caminhão 15 m ³	646,07
MOTORISTA: caminhão 25 m ³	778,32
TRATORISTA	533,54
CABO DE TURMA	504,31
JARDINEIRO	477,74
OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)	477,74
AUXILIAR DE JARDINAGEM	430,02
AGENTE DE LIMPEZA	430,02

gfg 2C.

FL. 53
VSP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 SEAC/SINDILIMP

GRUPO III

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 – Coleta e transporte de amostras.
- 04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	705,88
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	504,31
CABO DE TURMA	504,31
FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL	487,48
AJUDANTE INDUSTRIAL	533,54
AJUDANTE DE ARMAZÉM	473,29
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	431,87
OPERADOR DE EMPILHADEIRA I	686,28
OPERADOR DE EMPILHADEIRA II	743,04
OPERADOR DE EMPILHADEIRA III	800,72
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	602,14
MOTORISTA: veículo leve	533,54
MOTORISTA: caminhão 8 m ³	533,54
MOTORISTA: caminhão 15 m ³	646,07
MOTORISTA: caminhão 25 m ³	778,32

GRUPO IV

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 – Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.
- 02 – Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 – Coleta e transporte de amostras.
- 04 – Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	705,88
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	504,31
CABO DE TURMA	504,31
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	602,14
MOTORISTA: carro leve	533,54
AGENTE DE LIMPEZA	430,02

[Handwritten signature]

FLS 4
489

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009 SEAC/SINDILIMP

GRUPO V

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

01 – Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares

02 – Pequenos serviços de manutenção predial.

03 – Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	430,02
SERVENTE	430,02
ZELADOR	430,02
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	430,02
AGENTE DE SAÚDE	430,02
AJUDANTE DE COZINHA / MERENDEIRA	430,02
ARRUMADEIRA / LAVADORA	430,02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO	430,02
COPEIRA / COZINHEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR	440,12
VIGIA / GARAGISTA	440,12
AUXILIAR DE ALMOXARIFE I	455,61
ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	457,56
RECEPCIONISTA I	458,24
MENSAGEIRO MOTORIZADO	464,45
PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)	483,18
RECEPCIONISTA II / ANALISTA DE DADOS / APONTADOR	498,48
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA	512,10
MANOBRISTA	525,73
SERVENTE PRÁTICO	526,56
MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO	533,54
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II / DIGITADOR I	568,58
RECEPCIONISTA III	594,22
AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITADOR II	602,74
ALMOXARIFE II	615,86
AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM	618,73
AUXILIAR DE LABORATÓRIO II	636,63
MECÂNICO	705,88

PL.55

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
SEAC/SINDILIMP

OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, bombeiro, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)	778,32
ALMOXARIFE III	778,32
COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO	800,70
SUB-GERENTE DE SERVIÇOS	870,12
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	884,86
GERENTE DE SERVIÇOS	885,26

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PL. 56
JRP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
SEAC/SINDILIMP

ANEXO III

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO "A"	
INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO "A"	36,80%

GRUPO "B"

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO "B"	26,02%

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO "C"	9,45%

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO "D"	10,03%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	82,30%

J. J. N. F.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

....., por seu representante legal,
(nome do sindicato)
declara que o (a) senhor (a) deixou de
comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão
de contrato de trabalho com a empresa,
marcada para o dia / /

Salvador, / /

carimbo / assinatura
função



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, constante do processo de nº 004953-08, autorizada pela Assembléia Geral (Patronal) do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA** – CNPJ: 13.713.607/0001-60, Código Sindical 002.531.05287-3, realizada na sala de reunião à Av. Tancredo Neves, 274, C.E.I. Bloco “A” Salas 238/239 – Pituba - Salvador/Ba, em 08/05/2008, às 16:30 hs, e Assembléia Geral (Laboral) do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – SINDILIMP** – CNPJ: 32.700.148/0001-25, Código Sindical 000.000.90416-3, com sede à Rua Cônego Pereira, nº 51 – 1º Andar – Sete Portas - Salvador/Ba, em 27/01/2008, às 08:30 hs, firmado, respectivamente, pelos representantes, Sr. Hailton Couto Costa, presidente, inscrito no CPF sob o nº 018.615.735-53 e Sra. Ana Angélica Rabello Oliveira, coordenadora, inscrita no CPF sob o nº 335.222.005-00.

Na Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Bahia – SEAC/BA e o Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal – SINDILIMP, **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA**

onde se lê:

“As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, **mensalmente**, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral...”

leia-se:

“As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, **no primeiro mês do benefício**, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral...”

e na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ALÍNEA “c”**

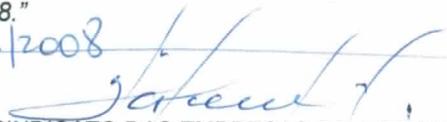
onde se lê:

“Café da manhã, para os novos contratos, a partir de 01/07/07, aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas.”

leia-se:

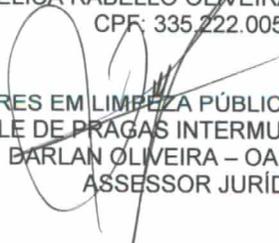
“Café da manhã, para os novos contratos, a partir de 01/07/07, aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas e petroquímicas, e para aqueles lotados em plantas automotivas, a partir de 01 de agosto de 2008.”

Salvador, 08/07/2008


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA
HAILTON COUTO COSTA - PRESIDENTE
CPF: 018.615.735-53


SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA
ASSESSORA JURÍDICA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E
CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – SINDILIMP
ANA ANGÉLICA RABELLO OLIVEIRA – COORDENADORA
CPF: 335.222.005-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E
CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – SINDILIMP
DARLAN OLIVEIRA – OAB/BA 20784
ASSESSOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
SERET - SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DATA DO DEPÓSITO: 08.07.08
Nº DO PROCESSO: 46204-0006259/08-23
Nº DE ORDEM DO REGISTRO: 38/08
DATA DO REGISTRO: 08.08.08

ASSINATURA E CARIMBO


Sumara da Silva Miranda
Agente Administrativo